

**RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA (04.11.08), do  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA<sup>1</sup>**

**DESTAQUES**

**1) CNJ apresentada dados da inspeção realizada no Poder Judiciário da Bahia \***

O corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, apresentou ao plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mais de 40 problemas encontrados no Tribunal de Justiça da Bahia. As deficiências foram detectadas durante inspeção realizada no Tribunal por uma equipe da Corregedoria no mês de outubro. Segundo dados do Sistema Justiça Aberta, gerenciado pela Corregedoria, o Tribunal da Bahia responde por metade dos processos atrasados do país. Para o corregedor nacional, a situação da Bahia reúne em um só órgão, problemas diversos que podem ser identificados pontualmente em outros tribunais. O plenário do CNJ aprovou um plano de enfrentamento que estabelece prazos e ações para cada um dos problemas encontrados. O plano prevê soluções simples, principalmente na organização e melhora das atividades de gestão de processos no Tribunal. A remodelagem das áreas administrativas, o aprimoramento do sistema de certidão de distribuição e a padronização dos procedimentos cartorários são algumas das propostas feitas pela Corregedoria Nacional. Cada uma das irregularidades foi descrita em um item do relatório e totalizam mais de 40 itens. Veja o relatório completo no final deste informativo.

**2) Deferida liminar que autoriza magistrado dirigente de associação  
a participar de reunião fora da comarca**

O CNJ concedeu liminar autorizando o magistrado Emanuel Bonfim, de Pernambuco -- que é diretor-financeiro da AMB e também vice-presidente da AMEPE -- a comparecer em reunião em Brasília com o presidente do STF, para tratar do tema dos subsídios da magistratura. O Conselho da Magistratura do TJPE havia indeferido o pedido do magistrado, que ingressou com procedimento de controle administrativo no CNJ, invocando ofensa ao princípio da liberdade associativa. A liminar foi concedida pelo conselheiro Antonio Umberto e referendada pelo plenário.

<sup>1</sup> O presente informativo foi elaborado pelo escritório Formiga, Sabino de Freitas – Advocacia e Consultoria Legislativa, e tem o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros (\*AMB\*) e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça (\*CNJ\*). Não tem, portanto, caráter oficial. Críticas e sugestões serão extremamente bem-vindas e poderão ser encaminhadas para rodrigoformiga@gmail.com.

### 3) CNJ apresenta o projeto “Nossas Crianças” \*

A conselheira Andréa Pachá apresentou o programa de ação denominado “Nossas Crianças” em que foi formado comitê composto por conselheiros do CNJ e juízes ligados à infância e à juventude, para levantamento de dados e implementação de programas ligados à criança e ao adolescente. O objetivo do Comitê é encontrar formas de promover a execução conjunta de projetos do Conselho Nacional de Justiça relacionados à reinserção de menores à sociedade, como a adoção, o direito ao registro civil, e o combate à exploração sexual de menores. No Distrito Federal, foi assinado um protocolo de intenções entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Governo do Distrito Federal para concentrar o atendimento de crianças e adolescentes em um prédio na zona central de Brasília, onde ocorreram casos de exploração sexual.

### 4) Concluído julgamento sobre depósitos judiciais em bancos privados \*

O CNJ concluiu julgamento onde foi debatida a possibilidade de bancos privados administrarem depósitos judiciais. Os bancos privados não poderão administrar depósitos judiciais, segundo decisão do CNJ que anulou os convênios realizados entre o Bradesco e os Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Os tribunais deverão abrir novas licitações, na modalidade de concorrência, com a participação apenas de bancos oficiais. Por 9 votos a 4, o CNJ julgou procedente o pedido feito pelo Banco do Brasil que questionou a legalidade dos convênios realizados pelos Tribunais do Rio e de Minas Gerais, alegando desobediência ao que estabelece o Código de Processo Civil, em que apenas instituições públicas podem administrar os depósitos judiciais.

\* Com informações do CNJ

\* os itens que não constam aqui relatados ou foram adiados, ou foram retirados de pauta.

Vista Regimental

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001323-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Marcelo Silva Porto

Requeridos: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região e João Ghisleni Filho

Assunto: Remoção Magistrado - 3ª Vara Trabalho Sapiranga/RS - TRT 4ª Região - Indeferimento pedido pagamento ajuda custo - Alegações - Ofensa Resolução nº 461/2005/CJF - Decisões CNJ - Pagamento benefício. (Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior)

**Em voto-vista, o conselheiro Antonio Umberto acompanha o relator no caso concreto e declara voto divergindo do posicionamento em caso genérico.**

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, deferiu o pedido, vencidos os conselheiros João Dalazen, José Adonis e Paulo Lôbo.**

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002023-5

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TRT 8ª Região - Processos - Natureza Administrativa - Art.18 Lei 9.784/99 - Impedimento - Suspeição - Juízes - Requeridos - Ação - Indenização - Danos - Morais.

(Vista Regimental ao Conselheiro Mairan Maia)

**RESULTADO: O conselheiro Mairan Maia devolveu os autos para reexame do relator.**

Adiados da última Sessão

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000386-9

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Antonio Carlos Farias Castro, Augusto Cezar Rodrigues, Carlos Antonio Tavares Gonça, Giovanni Maia Pontes, José Afonso Soares, José Fabiano Coelho Pitombeira, Rômulo Maia Pontes, Márcio Roberto de Carvalho Araújo, Marcus Vinícius Mororó Monteiro, Arlindo Teixeira Filho, Mauro Xavier de Souza, Francisco Wagner Sales Barbosa, José de Sousa Costa e Leda Gonçalves Teixeira

Advogados: CE011834 - Carlos Henrique de Castro Ehrich e CE018699 - Zuilton de Mendonça Maia Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Lei n. 12483/95 - Art. 42 § 1º - 2º - 3º - 4º - Altera Jornada Trabalho Oficiais de Justiça - 30 Horas para 40 Horas Semanais - Prevê Acréscimo 40% Vencimento-Base - Lei 13221/02 - Não Previu Acréscimo 40% - Sindicato - Ação 20030214105-7 - Poder Executivo TJCE - Sindicato - Acordo Ação Supracitada - Alegações - Acordo Ilegal - Pedido - Pagamento Acréscimo Observância Lei 12483/95 - Incorporação Definitiva - Liminar.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000539-8

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Márcio Roberto de Carvalho Araújo e Marcus Vinícius Mororó Monteiro

Advogados: CE011834 - Carlos Henrique de Castro Ehrich e CE018699 - Zuilton de Mendonça Maia Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Lei n. 12483/95 - Art. 42 § 1º - 2º - 3º - 4º - Altera Jornada Trabalho Oficiais de Justiça - 30 Horas para 40 Horas Semanais - Prevê Acréscimo 40% Vencimento-Base - Lei 13221/02 - Não Previu Acréscimo 40% - Sindicato Ajuíza Ação 20030214105-7 - Poder Executivo TJCE e Sindicato Promovem Acordo Ação Supracitada - Alegações - Acordo Ilegal - Pedido - Pagamento Acréscimo Observância Lei 12483/95 - Incorporação Definitiva - Liminar.

24) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000682-2

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Arlindo Teixeira Filho, Mauro Xavier de Souza, Francisco Wagner Sales Barbosa e José de Sousa Costa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Gratificação 40% TJCE - Oficial de Justiça - Alegações - Não Cumprimento Lei 13.221/2002 - Fere Princípio Irredutibilidade Vencimentos - Requer - Restabelecimento Pagamento 40% Baseado Lei 12.483/1995 - Liminar.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.30.00.000025-5

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: José Augusto Guabiraba Junior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Oficial de Justiça Avaliador - TJCE - Integração Regime Especial de Trabalho - Ret/Coman - Acréscimo 40% - Lei 13.221/2002 - Vantagem Suprimida - Pedido Liminar

26) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.30.00.000026-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Vicente Nepomuceno Neto

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Certidão Diretora do Departamento Central de Recursos Humanos TJCE - Oficial de Justiça Avaliador - Alteração Carga Horária 30 para 40 Horas - Acréscimo 40% Vencimentos - Alegações - Interrupção Acréscimo Vencimentos - Ato TJCE Eivado Ilegalidade - Arbitrário - Pedido - Determinar Presidente TJCE Restabeleça Pagamento Acréscimo 40% Vencimentos Retroativo - Reconhecer Ilegalidade Ato - Liminar

**Itens 22 a 26 julgados em conjunto.**

**Voto:** O relator conhece do recurso, pois não há decisão judicial transitada em julgado. No mérito, aduz que cabe aos tribunais locais fixar salários, carga horária, e etc. No mérito, nega provimento, confirmando a decisão monocrática e recomendando que o tribunal regularize a situação dos aposentados.

**Acompanham o relator os conselheiros Felipe Locke, Técio Lins, Marcelo Nobre e Paulo Lôbo.**

**O conselheiro Maurique inaugura divergência conhecendo do recurso e negando provimento, mas votando pelo não-conhecimento do PCA, tendo em vista que é matéria judicializada.**

**RESULTADO:** O CNJ nega provimento ao recurso e, por maioria, no mérito, não conhece do PCA.

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000652-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: Análise de Caso - TJAP - Termo Aditivo Contrato Público n. 064/2003 - Serviços Vigilância Segurança - Previsão Contratual 15 Postos - Alegações - Funcionamento Nove Postos - Ofensa Princípio Administrativos - Pedido - CNJ Proíba Utilização Seguranças - Residência Desembargador

**Voto:** O relator registra, antes de analisada a preliminar, que lhe causa estranheza a contratação de advogados privados para a defesa do tribunal no CNJ, que, a princípio, caberia à procuradoria estadual. No julgamento, afasta a preliminar, tendo em vista que entender que o CNJ tem competência para conhecer dos pedidos, inclusive de ofício.

No mérito, entende ser inválida a contratação de segurança armada para proteção das residências particulares dos magistrados, tendo em vista o desvio de finalidade e os princípios que regem a Administração Pública. No que se refere ao pedido de ressarcimento ao erário, não vislumbra elementos para individualização de responsabilidade. Julga parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade da contratação. O conselheiro Paulo Lôbo diverge para, em vez de declarar a nulidade, alterar o contrato para excluir a vigilância armada da residência dos desembargadores. O relator adere à sugestão.

**RESULTADO: Decisão unânime.**

#### Novos Pedidos

42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000928-8

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Airton Fernando Pontes Marques

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Concurso Magistratura TJMG - Ausência Vagas destinadas Deficientes Físicos - Alegações - Desrespeito à CF Arts. 3º I,II E IV; 5º§2º; 37 VIII; Lei Estadual Nº.11.867/95; Decreto Federal Nº.3.298/99 - Requer - Suspensão Concurso Público - Retificação Edital 001/2008 - Liminar

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000937-9

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Ana Cláudia de Oliveira Inacio

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital 01/2008/TJMG - Concurso público Cargo de Juiz de direito substituto Estado de Minas Gerais - Inexistência Reserva Vagas Pessoas Portadoras de Deficiência - Pedido - Suspensão - Concurso - Inclusão Vagas - Publicação listas - Liminar

#### 42 e 43: julgados em conjunto.

O relator, em seu voto, dá parcial provimento ao PCA, tendo em vista que o concurso já está em andamento e a segunda prova já foi realizada, de modo que mantém o concurso e revoga a liminar. Dá provimento parcial para que o tribunal informe o número de vagas existentes e o número destinado a portadores de deficiência. O conselheiro Técio Lins abriu divergência, aduzindo que deve ser aplicado o entendimento do CNJ mesmo antes de publicada a resolução que regulamenta as vagas para deficientes. Cita como precedente o PCA 3280. Entende que deve haver complemento ao edital do concurso, informando o número de vagas e o número de vagas para deficientes. Determina que seja anulada a segunda fase do certame, divulgadas as duas listas de aprovados, e, após, seja realizada nova prova escrita.

O conselheiro José Adonis acompanha a divergência, bem como o conselheiro Paulo Lôbo.

**RESULTADO:** Por maioria, o CNJ, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

45) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002430-7

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Advogados: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura; GO017385 - Samuel Martins Gonçalves; GO022853 - Thiago Afonso Santos Estrella e GO023441 - Rodrigo Gonçalves Montalvão

Assunto: Análise de Caso - Justiça Estadual - Lei 16.167/2007 - TJGO - Criação - Cargo - Juiz Auxiliar Presidência - 03 Vagas - Ausência - Convocação - Cumprimento Lei - Violação Princípio Eficiência - Prejuízo - Prestação Jurisdicional - Nomeação.

**Voto:** A relatora entende que não há possibilidade de definir a atividade ou organizar os serviços das cortes, e que o CNJ não pode entrar na autonomia administrativa dos tribunais. No caso, há que ser apreciada a validade da lei estadual questionada. O objetivo da norma não é a carreira da magistratura, e sim a melhoria da administração do tribunal. Não é possível a criação, por lei, de cargo de juiz auxiliar da presidência. Deve haver simples designação, e não criação de cargo. Viola as regras de promoção e remoção previstas na LOMAN. Vota pela improcedência do pedido e para que seja determinado ao Tribunal de Justiça de Goiás o afastamento da aplicação da norma estadual.

**RESULTADO:** Decisão unânime.

52) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002084-3

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogados: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura; GO017385 - Samuel Martins Gonçalves; GO022853 - Thiago Afonso Santos Estrella e GO023441 - Rodrigo Gonçalves Montalvão

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Análise de Caso - TJGO - Garantia - Caráter Permanente - Provimento Magistrados - Preenchimento Vagas - Comarcas Primeira Entrância - Cumari - Urutaí - Barro Alto - Panamá - Ivolândia - Varjão.

54) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001497-1

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogados: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura; GO017385 - Samuel Martins Gonçalves; GO022853 - Thiago Afonso Santos Estrella e GO023441 - Rodrigo Gonçalves Montalvão

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Análise de Caso - Ausência Magistrado Comarca Goiás - Alegações - Atendimento Eficiente Para Jurisdicionado - Fere Princípio Do Juiz Natural E Eficiência - Requer - Não Restrição Edital Promoção Juízes de Direito Substituto - Vitaliciedade - Comarcas Entrância Inicial.

### **Itens 52 e 54 julgados em conjunto**

**Voto:**

**52 da pauta - O relator constata a existência de comarcas onde não há juízes há mais de 13 anos. Vota pelo deferimento do pedido para determinar ao TJGO que em 90 dias assegure o provimento permanente de juízes nas comarcas mencionadas. Se não houver interesse por remoção, deverá haver promoção de juízes substitutos.**

**RESULTADO: Pediu vista regimental o conselheiro Antonio Umberto.**

**54 da pauta: Vota pelo deferimento do pedido para determinar ao TJGO que não faça restrição em seus editais.**

**RESULTADO: Decisão Unânime.**

53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001192-1

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Marcelo Lima Barcellos de Mello

Advogado: SC015129 - Marcelo Lima Barcellos de Mello

Interessado: Associação Nacional de Defesa dos Concursos Para Cartórios - ANDECC

Advogados: DF015014 - André Macedo de Oliveira e DF022909 - Hector Ribeiro Freitas

Requerido: Comissão Permanente Concurso Ingresso Atividade Notarial e Registro do TJSC e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJSC - Edital 84/07 - Concurso - Ingresso - Remoção - Atividade Notarial e de Registro - Alegações - Ausência - Informações - Candidatos Inscritos - Inscrições Homologadas E Indeferidas - Possibilidade - Parentesco - Candidatos - Membros - Banca Auxiliadora - Pedido - Suspensão - Concurso - Liminar.

O relator considera adequados os atos do tribunal requerido. Vota pelo indeferimento do pedido e, de ofício, determina que o TJSC publique em separado as listas em cada modalidade: ingresso ou remoção. Fica mantida a continuidade do certame.

**RESULTADO:** Decisão unânime, nos termos do voto o relator.

57) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002613-4

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVLCANTI

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TJDFT - Pagamento - Parcela Autônoma de Equivalência - Valores Retroativos - Magistrados

O relator assevera que a questão já foi examinada judicialmente pelo STF e os Tribunais Superiores determinaram a realização do pagamento nos seus respectivos âmbitos. Determinou-se o pagamento da parcela autônoma de equivalência. A consulta não pode ser examinada pelo CNJ, sob pena de invasão da competência do STF.

**RESULTADO:** Não conhece do pedido de providências. Decisão unânime.

60) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002551-8

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Marcelo Testa Baldochi

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Justiça Eleitoral - Magistrado - Afastamento - 17ª Zona Eleitoral - Ofício 5.701/2008 - Ausência - Procedimento - Administrativo - Princípios - Ampla Defesa - Contraditório - Devido Processo Legal - Prerrogativa - Inamovibilidade - Biênio - Resolução 30/CNJ - Retorno - Atividades - Liminar

O relator informa que se trata de caso de indeferimento de registro de candidatos a vereador realizado por juiz eleitoral em comarca do Maranhão. O magistrado prestou informações ao tribunal, que suspendeu sua decisão, e se negou a cumprir a suspensão determinada. Essa negativa foi informada ao tribunal. As eleições na comarca foram suspensas e marcadas novas eleições para 26.10.08, tendo em vista que houve motim e quebra de urnas em 05.10.08. O TRE afastou liminarmente o juiz. Entende que não há ilegalidade no

afastamento preventivo, tendo em vista as circunstâncias do caso. Entende que o afastamento do magistrado foi devidamente motivado. Vota julgando improcedentes os pedidos e prejudicada a postulação de reconsideração do indeferimento de liminar.

O conselheiro Rui Stoco vê o afastamento liminar como descredenciamento da convocação para juiz eleitoral. O relator incorpora o argumento do conselheiro Rui Stoco.

O conselheiro Felipe Locke sugere que o caso seja enviado à Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhamento, podendo ser caso de abertura de procedimento disciplinar pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. O relator também incorporou a sugestão.

**RESULTADO:** Julgados improcedentes o pedidos, prejudicado o pedido de reconsideração, encaminhamento de cópias à Corregedoria Nacional de Justiça e ao TJMA. Decisão unânime.

70) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001812-5

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Procuradoria da República no Distrito Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - PA Nº 1.16.000.001800/2007-15 - Edital 1/2007 - IX Concurso Público para Provimento Juiz Federal Substituto 5ª Região - Representação Candidato - Apuração Ausência Reserva Vagas Candidatos Portadores Deficiência - Precedente PP 935/2006 CNJ.

(Enunciado Administrativo)

O relator informa que se trata de enunciado que está recebendo exclusão de texto em razão de decisão do STF. Questão do arredondamento, que foi afastado pelo STF.

**RESULTADO:** Exclusão aprovada por unanimidade.

## **EXTRA-PAUTA**

78) RECOMENDAÇÃO nº 12 - Relator: Min. Gilson Dipp

Trata-se de ato assinado pelo presidente do CNJ, sob forma de recomendação, com apreciação pelo colegiado. Recomendação aos magistrados criminais para que evitem denominações de efeitos dadas às operações policiais em atos judiciais: inquéritos e ações penais. Compromete o princípio do juiz natural.

**RESULTADO:** A recomendação foi aprovada pelo plenário.

74 e 75)

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000211-7**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Joaquim Portes de Cerqueira César - OAB/SP 72110 e Outros

Interessados: Caixa Econômica Federal - CEF e Banco Bradesco S.A.

Advogados: Fabiana Calviño Marques Pereira - OAB/DF 16226; Sérgio Bermudes - OAB/RJ 17587 e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJRJ participação Banco Bradesco licitação execução plano de trabalho juízos TJRS - Banco do Brasil recurso administrativo n. 2007/299208 - Decisão - Tribunal afastamento - Necessidade licitação - Celebração - Convênio - Depósito judicial - Alegações - Afronta Lei 8666/93 - Impossibilidade participação instituição financeira provada - Proibição art 666 CPC - Anulação certame

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000248-8**

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Joaquim Portes de Cerqueira César - OAB/SP 72110 e Outros

Interessados: Caixa Econômica Federal - CEF e Banco Bradesco SA

Advogados: Fabiana Calviño Marques Pereira - OAB/DF 16226; Sérgio Bermudes - OAB/RJ 17587 e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ofícios 15/SESPRE/2008 e 17/SESPRE/2008 TJMG - Alegações - Licitação - Convide véspera - Celebração - Convênio - Depósito judicial - Instituição financeira não oficial - Descumprimento Medida Provisória 2192-70/2001 - art. 666 CPC - Lei 8666/93 - Circular BACEN n.3247/2004 - Suspensão contratação Banco Bradesco - Liminar.

**Pedido de vista ao ministro Gilson Dipp.**

**Casos do TJRJ e TJMG que contrataram instituições não oficiais para os depósitos bancários do Tribunal. No caso do TJRJ, o conselheiro com pedido de vista acompanha o relator para determinar a anulação do certame e determinar novo certame na modalidade concorrência somente entre instituições oficiais.**

Os conselheiros Jorge Maurique e Andréa Pachá modificam seu voto, mantendo a divergência em relação ao TJRJ e, no que concerne ao TJMG, definem que deve ser realizado certame, no mínimo, através de convite.

O conselheiro João Dalazen votou aduzindo que não se aplica ao caso a necessidade de licitação. Entende ser caso de convênio, não é obra ou serviço, razão pela qual não há desnecessidade do processo licitatório. No entanto, incide o art. 116 da lei 8.666, ou seja, aplica-se esta lei subsidiariamente, no que se refere ao princípio da isonomia entre concorrente, transparência, moralidade, eficiência e economia. No Rio de Janeiro, todas as instituições tiveram a igual oportunidade de participar do certame. O ato administrativo do tribunal privilegiou eficiência e economicidade. Vota com a divergência, aduzindo que não há nulidade no convênio realizado. Julga improcedentes os pedidos formulados.

O conselheiro Rui Stoco vota com o relator, tendo em vista a interpretação das leis vigentes, bem como entende não se tratar o ato de natureza de convênio, tendo em vista a remuneração que ocorre no caso. Quanto ao caso do TJMG, também acompanha integralmente o relator.

O conselheiro Mairan Maia se manifestou em precedente e mantém sua posição votando pelo não reconhecimento da natureza jurídica do ato como convênio e acompanhando o relator.

#### RESULTADO:

75) TJMG: O CNJ julgou procedente o pedido nos termos do voto do relator, vencidos os conselheiros Joaquim Falcão e João Dalazen.

74) TJRJ: O CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido, vencidos os conselheiros Andréa Pachá, Jorge Maurique, Joaquim Falcão e João Dalazen.

#### 72) PP 0011 - Relatora: Andréa Pachá

Determina que se aguarde a votação da PEC 366 que está em trâmite. Sugere a suspensão por 6 meses da recomendação aos Tribunais que realizem eleição para juiz de paz.

No entanto, tendo em vista as discussões levantadas em plenário acerca do caso, a relatora retirou de pauta para melhor apreciação.

Encerrada a sessão às 20h.

Processo adiados para a próxima sessão que se iniciará às 10h do dia 18.11.08.



## Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

### Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva

#### Justiça Comum Estadual da Bahia

#### Portaria n. 78/2008

O presente auto, previsto no item 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao E. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção preventiva realizada entre os dias 15/10/2008 e 17/10/2008 em unidades de primeira instância e em unidades administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

A inspeção foi iniciada por meio da audiência pública prevista no artigo 49 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, ato que durou aproximadamente 08 horas e durante o qual foram colhidas as críticas e sugestões das entidades a seguir descritas e de todas as demais pessoas que solicitaram a palavra.

Simultaneamente, os MM. Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional, os MM. Juízes cedidos pela E. Presidência do CNJ e diversos servidores do CNJ colheram dezenas de reclamações escritas e orais daqueles que optaram por não se manifestar publicamente.

Durante os trabalhos foram feitas constatações in loco, com verificação parcial de documentos e processos, junto às seguintes unidades:

#### **Capital:**

Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ), autarquia responsável pela administração do Tribunal de Justiça da Bahia;

1ª e 2ª Varas de Tóxicos;

6ª, 9ª e 12ª Varas de Família;

1ª e 2ª Varas de Direito do Consumidor;

Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;

Núcleo de atendimento Judiciário e respectivo Juizado Especial Cível

Setor de Conciliação

**Interior:**

Vara Criminal de Senhor do Bonfim;

2ª Vara Cível de Senhor do Bonfim;

2ª Vara Cível de Juazeiro;

Vara Criminal de Juazeiro;

Juizado Especial Cível de Juazeiro;

Juizado Especial Criminal de Juazeiro;

2ª Vara Cível de Jacobina;

Vara Criminal de Jacobina;

Vara do Júri de Ilhéus;

2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Acidentes do trabalho de Ilhéus

Juizado Especial de Defesa do Consumidor e Causas Comuns de Itabuna e;

Vara Criminal, Júri, Infância e Juventude, Fazenda Pública e Execução Fiscal de Lauro de Freitas.

Serventias extrajudiciais (estatizadas) de Lauro de Freitas

Consta dos arquivos da Corregedoria Nacional relatório circunstanciado de cada unidade visitada

**Entidades e Instituições ouvidas durante a audiência pública:**

Associação dos Magistrados Brasileiros, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da Bahia, Procuradoria Geral da Justiça da Bahia, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Município de Salvador, Associação dos Magistrados da Bahia, Associação do Ministério Público do Estado, Associação Nacional do Ministério Público, Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores Autárquicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Sindicato dos Advogados do Estado da Bahia Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia, Associação Juizes para a Democracia, PROCON da Bahia, Sindicato dos Peritos Criminalistas do Estado da Bahia e membro da Assembléia Legislativa do Estado.

**Síntese dos principais problemas constatados em grande parte das varas e cartórios inspecionados, conforme especificado nas atas relativas a cada unidade:**

1. Não há gestão transparente e segura para a distribuição de interdições, separações consensuais e divórcios em Salvador, circunstância que permite a escolha da Vara por onde tramitará o processo. No caso das interdições que tramitam perante a 6ª Vara de Família de Salvador, além de inexistir critério seguro de distribuição, o exame de sanidade mental é realizado por instituição privada designada pelo próprio juiz da vara.
2. Os dados inseridos no sistema pelo Cartório Distribuidor são, em grande parte, redigitados no momento do cadastramento do processo em cada cartório, refazimento de trabalho que pode ser dispensado com simples ajustes na gestão do sistema informatizado.
3. Não há sistemática de trabalho que garanta a verificação de prevenção (artigo 253 do CPC) ou o indevido direcionamento de processos distribuídos.
4. Há **dezenas de milhares de petições aguardando juntada há vários anos**, sem qualquer controle para que as mais antigas sejam juntadas com prioridade. Na prática as juntadas se dão quando há reclamação da parte interessada.
  - 4.1 Destacamos que o problema de atrasos generalizados, comum na grande maioria dos cartórios visitados, não foi constatado no Juizado do Núcleo de Atendimento Judiciário de Salvador, projeto que, a exemplo da central de conciliação, são ilhas de excelência na prestação do serviço judiciário. O Juizado do núcleo, contudo, adota turnos de trabalho como se fosse duas unidades distintas, situação que prejudica o atendimento das partes e dos advogados que buscam o serviço em horário diverso daquele em que seu processo tramita;
  - 4.2 Também o Juizado Especial Cível e do Consumidor de Itabuna apresenta boas práticas de trabalho;
5. **Não é observada a regra do impulso oficial dos processos** (artigo 262 do CPC e 35, I e II, da Lei Complementar 35/1979), circunstância que acarreta a **indevida paralisação, por anos, de milhares de processos** (inclusive ações de alimentos). A sistemática de trabalho hoje adotada faz com que critérios subjetivos (a exemplo da reclamação da parte interessada ou seu advogado) ditem o bom andamento de um processo.
6. Há **dezenas de milhares de processos aguardando despachos, decisões e sentenças há mais de cem dias, muitos há vários anos**. Há, também, milhares de inquéritos policiais aguardando há anos regular andamento.
7. **Milhares de processos simplesmente não são remetidos à conclusão e ficam aguardando reclamação das partes**. E parte dos processos são remetidos à conclusão dos juízes sem anotação física ou digital que permita o controle das datas do recebimento, nome do juiz destinatário e data da devolução.
8. Os **cartórios, em regra, não praticam atos ordinatórios, independentemente de despacho** (artigo 162, § 4º, do CPC). Não há portaria da Corregedoria Geral ou dos MM. Juízes responsáveis por cada um dos cartórios com orientações aos servidores quanto aos atos que podem ser praticados independentemente de despacho ou decisão;
  - 8.1 Há Pedido de Providências da OAB de Ilhéus, cujo Conselheiro é o Sr. Marcelo Nobre, no qual, dentre outras providências, é solicitada a elaboração de um regulamento que sistematize os procedimentos cartorários ( PP 17087).

9. **Há milhares de processos já despachados aguardando cumprimento (expedição de mandado de citação, expedição de carta de intimação, expedição de ofícios diversos, remessa à imprensa) há vários anos.**

10. **Não há documentação comprobatória de que os magistrados exercem assídua fiscalização sobre os seus subordinados** (art. 35, VII da LOMAN). **Não são realizadas correções ou inspeções periódicas** em número significativo, seja pelos MM. Juízes corregedores permanentes, seja pelas Corregedorias da Capital ou do Interior. Em muitas serventias não há sequer registro da realização de alguma inspeção ou correção efetiva nos últimos anos.

11. Os autores dos processos paralisados há mais de um ano (muitos há mais de cinco anos) e seus advogados não são intimados para que dêem andamento aos feitos, sob as penas da lei.

12. **Não são adotados ou divulgados métodos de racionalização ou organização dos trabalhos cartorários**, a exemplo da utilização das decisões cujas cópias servem de mandado ou de ofício.

13. **Não há qualquer padronização quanto ao sistema de armazenamento dentro dos cartórios dos processos em andamento**, circunstância que gera extensas filas dos interessados em visualizar os seus processos junto a balcões que comportam, em média, três pessoas espremidas.

14. Os juízes podem se inscrever para promoção ou remoção sem a necessidade de apresentarem certidão sobre a existência de processos em atraso e a devida justificativa.

15. **Há milhares de processos criminais, especialmente da competência dos Juizados Criminais paralisados há vários anos e prescritos.**

16. **Há inúmeros processos apuratórios de atos infracionais praticados por adolescentes paralisados há vários anos, muitos já prescritos** (Súmula 338 do STJ).

17. Não há normas quanto ao fluxo dos trabalhos ou quanto aos livros minimamente necessários ao controle dos serviços (registro de sentenças com numeração capaz de impedir adulterações, liberdade provisória com fiança), ou quanto ao seu preenchimento sem rasuras e inconsistências.

18. **Sem o arquivamento dos processos extintos e/ou prescritos e a adoção de rotinas de trabalho, sequer é possível uma avaliação segura da necessidade de um número maior de servidores e de magistrados. A falta de servidores é justificativa comum para os infundáveis atrasos verificados;**

18.1 Faltam máquinas copadoras, circunstância que acarreta grandes dificuldades para o exercício da advocacia.

19. **Não há controle dos mandados entregues aos oficiais de justiça ou controle do prazo para cumprimento das diligências, circunstância que permite ampla subjetividade na escolha das prioridades;**

19.1 Em Ilhéus houve suspensão, há cerca de um ano, do passe livre dos oficiais de justiça por parte das empresas de transporte público. Como os oficiais de justiça recebem R\$ 33,00 reais mensais a título de ajuda de custo para cumprimento de diligências, apenas são cumpridos atos nas proximidades do fórum, estando os demais feitos paralisados. O fato foi comunicado ao Tribunal, conforme ofícios alcançados pelos magistrados da comarca, sem que haja notícia das providências tomadas para a regularização do problema.

20. **Não há controle da devolução dos autos pelos Drs. Advogados que os levam com vista para fora do cartório. Há notícia de processos que forma retirados de cartório há mais de um ano e ainda não foram devolvidos, inexistindo procedimento de intimação ou de busca e apreensão.**

21. Em parte das unidades judiciárias não há controle seguro do ponto dos servidores. **A sistemática adotada para a fixação do horário dos Srs. Servidores traz grandes problemas para o boa gestão dos cartórios;**

21.1 Há PCAs pendentes de julgamento quanto ao horário de prestação dos serviços pelos diversos cartórios judiciais da Bahia (PCA 1470-3, relator o Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos; PCAs 1471-5, 1216-0 e 1312-7, relator o Conselheiro José Adônis Callou de Araújo Sá, todos pendentes de julgamento).

22. O serviço extrajudicial, que é estatizado, se mostra extremamente sobrecarregado e sem recursos físicos e materiais suficientes para uma prestação minimamente digna. Em Lauro de Freitas, em que pese o esforço da magistrada responsável para o bom andamento dos serviços judiciais e extrajudiciais, há notícia de filas que se formam durante a madrugada para a retirada de senhas de atendimento;

22.1. No pedido de Pedido de Providências n. 21.537, relator o Sr. Conselheiro Jorge Antonio Maurique, há decisão sobre o tema, conforme será exposto no item pertinente às medidas propostas.

23. As duas varas do consumidor da capital, que já recebiam distribuição muito superior àquela verificada em cada uma das varas cíveis, foram transformadas em varas da relação de consumo;

23.1 Com isso, passaram a receber, também, os pedidos iniciais formulados por empresas e instituições financeiras (incluídos processos de busca e apreensão), tudo a tornar ainda mais flagrante a desproporção do número de feitos distribuídos às varas da capital;

23.2 Por fim, as duas varas de relação de consumo passaram a receber todo o acervo das causas pertinentes às relações de consumo que tramitavam perante as diversas varas cíveis de Salvador. São milhares de redistribuições já efetivadas e por ocasião da inspeção muitos processos ainda estavam represados aguardando processamento junto ao Cartório Distribuidor, com cerca de trezentos novos processos chegando por dia às varas do consumidor. Estima-se que serão redistribuídos cerca de 60.000 processos;

23.3 Os milhares dos processos redistribuídos estão paralisados (salvo poucas exceções), em estantes que identificam apenas a vara de origem (sem qualquer ordem cronológica ou numérica que permita a localização dos autos em prazo razoável);

23.4 Apesar da obviedade do problema que seria gerado pela redefinição da competência e redistribuição dos processos, o número de servidores e oficiais de justiça relatados para as varas de relação de consumo foi absolutamente insignificante, falha de gestão que inviabilizou a prestação jurisdicional;

23.5 Os milhares de autos redistribuídos são armazenados em sobreloja que sequer possui circulação de ar, não permitindo tentativas de localização de autos por mais de cinco minutos consecutivos.

24. **Não há livros de registro de sentenças. Algumas varas mantêm classificadores de A a Z, nos quais as sentenças não são numeradas e assim podem ser facilmente substituídas ou subtraídas.**

25. O controle das armas apreendidas e respectiva remessa para o exército é precário. Também não há efetivo controle e seguro armazenamento das drogas apreendidas. Os processos criminais são remetidos ao arquivo (quando disponível) sem qualquer controle dos bens apreendidos.

26. Há um grande número de audiência redesignadas em razão de falhas nas intimações, ausência de testemunhas policiais devidamente requisitados (fato já noticiado ao Tribunal e sem resposta quanto às providências tomadas). Algumas varas, por outro lado, registram ínfimo número de audiências designadas durante a semana.

27. Não há um critério claro quanto ao horário ordinário de permanência dos magistrados no fórum. Há notícia de magistrados que lecionam no período vespertino. Outros têm carga horária letiva superior a 20 horas semanais;

27.1 Durante a inspeção foi constatado que magistrada de Senhor do Bonfim esteve ausente por vários dias sem comunicação ao Tribunal de Justiça.

**28. Há varas de grande complexidade que não possuem escrivão, não dão atendimento satisfatório nos balcões e permitem grande trânsito de advogados no interior do cartório, com amplo acesso a autos de processos e provas neles inseridas (a exemplo da 1ª Vara de Tóxicos de Salvador);**

28.1 Na mesma vara foi verificado que não há controle dos alvarás de soltura expedidos.

**29. Falta de critério claro para a criação de comarcas, para a manutenção de Comarcas existentes e de movimento inexpressivo e para o exercício do plantão judiciário.**

#### **Aspectos pertinentes aos órgãos administrativos**

30. Precário atendimento do IPRAJ (Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária) aos juízes de primeiro grau. O instituto passou a contar com novo superintendente, pouco dias antes da inspeção, e o novo superintendente mostrou-se receptivo às críticas e participou de parte das inspeções. Ainda em relação a gestões que envolvem o IPRAJ e outros órgãos administrativos, os analistas cedidos pela E. Presidência do CNJ e que integraram a inspeção fizeram as seguintes observações:

**30.1 Há cerca de 200 convênios entre o IPRAJ e os Municípios para a cessão de servidores em favor do Poder Judiciário. Os convênios são onerosos (implicam em repasse de verbas do Poder Judiciário para os Municípios), não há um controle eficiente dos repasses de recursos para os Municípios e tampouco informações claras quanto ao tipo de investidura do funcionário cedido;**

**30.2. Há convênio oneroso do IPRAJ com a Polícia Militar da Bahia, por meio do qual são disponibilizados 505 (quinhentos e cinco) policiais para o Tribunal de Justiça. Os policiais colocados à disposição recebem gratificação depositada pelo IPRAJ diretamente nas suas contas correntes, e não na conta da corporação;**

**30.3 Há policiais atuando como motorista. E outros realizam serviços ainda não especificados;**

30.4 A regularidade dos convênios é objeto de questionamentos pelos analistas do Conselho Nacional de Justiça que integraram a equipe de inspeção;

**30.5 As licitações pertinentes às obras também são questionadas, pois a habilitação se dá após a classificação da proposta vencedora, os editais consignam exigências impertinentes que podem afastar diversas empresas do certame, há impropriedade quanto ao sistema de atualização monetária dos valores, há acréscimos de serviços e de custo sem as devidas justificativas, a emissão dos empenhos se dá de forma indevida e há notícias de liberação de pagamentos sem a comprovação da regularidade fiscal do destinatário dos valores;**

30.6. Há pregão para a contratação de serviços terceirizados, porém a licitação por preço global está em desacordo com a legislação federal;

30.7 A execução do atual contrato de licitação não é devidamente documentada e se dá sem a devida observância da legislação tributária vigente;

**30.8 A solicitação de documentos pertinentes aos serviços contratados pelo IPRAJ não foi atendida, tampouco foi fornecida a lista da Declaração de Informação de Rendimentos Financeiros do IPRAJ;**

30.9 Os tabeliães e serventuários dos cartórios extrajudiciais são considerados servidores estatutários e integram a folha de pagamento do IPRAJ;

**30.10 Há 400 pessoas (médicos, motoristas, serviços auxiliares, etc) contratadas com base no Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), por meio de processo seletivo simplificado que consiste em simples análise de currículo e dinâmica de grupo para análise de perfil. O REDA permite a contratação por até dois anos, prorrogáveis por mais dois;**

**30.11 Há, ainda, 405 comissionados, para as mais diversas funções, um deles desde 1988 sem que fosse possível a identificação clara da sua função;**

**30.12 A inspeção tomou por base entrevistas, pois o banco de dados da folha de pagamento não foi disponibilizado para os analistas. As informações indicam que o controle é falho e dá margem a pagamentos indevidos;**

**30.13 Há concursos válidos homologados em 2005 (prorrogado até 17/05/2009) e em 01/02/2007 (ainda não prorrogado), com centenas de vagas ainda não preenchidas;**

30.14 O concurso de 2004 previa 275 vagas para a capital, mas foi dada posse e exercício para 550 servidores (nomeação a maior de 301 servidores). Já para o interior havia 1.750 vagas, das quais se deu posse a 1031 (há 719 aguardando chamada);

**30.15 As perícias médicas são realizadas somente nos casos em que o afastamento do magistrado ou servidor supere 15 dias, por meio de junta oficial própria. Não há mapeamento das causas dos afastamentos, tampouco controle efetivo dos atestados e perícias realizadas pela junta oficial própria;**

30.16 A arrecadação do IPRAJ tem por fonte taxas, custas, emolumentos e outras verbas. Foram constatadas práticas que podem estar comprometendo a fiscalização, pois o órgão de controle interno é responsável pela liquidação da despesa cuja execução deveria fiscalizar;

30.17 A análise preliminar realizada durante a inspeção indica que parte dos valores recebidos pelos cartórios “extrajudiciais” pode não estar sendo devidamente contabilizada nos relatórios bancários;

**Medidas iniciais propostas ao Plenário do E. Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento pelo E. Tribunal de Justiça da Bahia, sem prejuízo da oportuna manifestação daquele quanto aos problemas relacionados e propostas apresentadas.**

1. Adoção da Distribuição, pública e por sorteio, em primeiro e segundo grau, das ações ou recursos de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses legais, reconhecidas por escrito pela autoridade judiciária, que autorizam o direcionamento, a exemplo da prevenção, conexão, continência e reiteração de pedido extinto sem a apreciação do seu mérito (art. 253 do CPC, na redação da Lei n. 11.280/2006);

1.1 Expedição, pela Corregedoria Nacional, de ofício à seguridade social, para que se verifique se o número de benefícios decorrentes de interdições judiciais proferidas pelo Poder Judiciário da Bahia é proporcionalmente superior aos benefícios concedidos nas demais unidades da federação.

2. Aprimoramento do sistema informatizado, de forma que os dados já cadastrados pelo Distribuidor possam ser aproveitados no momento da autuação do processo em cartório, se possível com a simples emissão de etiqueta por cada uma das serventias.

3. Adoção de sistema de auditoria que permita a verificação, ainda que por amostragem, da regularidade das eventuais distribuições efetivadas em primeiro e segundo grau por critério diverso do sorteio.

4. Imediata juntada aos autos das milhares de petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório;

4.1 Deve ser revisto o sistema de turnos de trabalho nos juzizados, de forma que a serventia funcione como um cartório único, independentemente do servidor que atua em cada horário.

5. Estrita observância da regra prevista no artigo 262 do Código de Processo Civil, e artigo 3º do Código de Processo Penal, de forma que haja controle de prazos e impulso oficial do processo. As hipóteses de suspensão legal devem ser expressamente reconhecidas nos autos, ainda que por meio de certidão (artigo 265 do CPC, artigo 366 do CPP, etc).

6. Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juizes das varas respectivas, para decisão ou sentença.

7. A remessa dos autos aos MM. Juizes e Desembargadores deve ser efetivada mediante carga devidamente datada e assinada pelo Magistrado e pelo servidor responsável, devidamente identificados. As cargas deverão ser registradas em

livro ou sistema próprio, e serão mantidas pela serventia de forma que permitam verificação a qualquer momento pela Corregedoria local ou pela Corregedoria Nacional.

8. Edição pela Corregedoria Geral, de regulamentação que informe os atos ordinatórios que podem ser cumpridos independentemente de despacho;

8.1 Cursos de treinamento e elaboração de normas sobre o fluxo dos processos;

8.2 Criação de “manuais de boas práticas” e simplificação de rotinas a serem distribuídos mediante CD ou disponibilização em página na internet/intranet, contendo modelo de despachos, decisões, e atos de cartório, em várias áreas, como: criminal, execução penal, júri, juizado especial criminal, vara cível, etc., com subdivisões por vários tipos de assuntos e linguagem simplificada, que possa ser entendida mesmo por servidores sem formação jurídica;

8.2.1 Capacitação inicial de todos os serventuários e a respectiva qualificação continuada, com foco em atividades práticas que garantam o bom fluxo dos processos;

8.2.2 Qualificação dos magistrados para o gerenciamento dos serviços forenses e disponibilização de Centrais de Apoio Temático (família, cível, penal, juzados, etc.) que garantam informações jurisprudenciais atualizadas, inclusive por meio eletrônico;

8.2.3 Em 15 dias a Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça o conteúdo programático do curso de pós-graduação para os magistrados de Salvador, iniciado em 31/10/2008, bem como o nome da instituição contratada para a prestação do serviço, a situação da instituição junto ao MEC e à ENFAM, o procedimento adotado para a seleção da instituição e o custo total da pós-graduação para o Poder Judiciário do Estado ou para o IPRAJ;

8.3 Proibição expressa de depósito ou utilização de bens apreendidos, sobretudo por oficiais de justiça;

8.4 Inspeção periódica dos estabelecimentos prisionais do interior, em cumprimento à Resolução n. 47/2007. Há informações de que na capital a Resolução é observada;

8.5 Efetiva fiscalização dos serviços extrajudiciais, mediante inspeções e correções periódicas que documentem a realidade cartorária;

8.6 Desenvolvimento de sistema de informática que permita a editoração de textos e posterior publicação na imprensa oficial sem necessidade de redigitação;

8.7 instituição de sistema unificado de certidão de antecedentes;

8.8 estabelecimento de critérios objetivos e técnicos para nomeação do chefe de secretaria (escrivão);

8.9 elaboração, em três meses, do plano de execução e metas para a implantação da Lei de Organização Judiciária (Lei número 10.845, de 27 de novembro de 2007), sobretudo a instalação das varas criadas e do provimento das Comarcas e Varas vagas, inclusive quanto à nomeação de assessores para os magistrados de primeiro grau;

8.10 determinação para que as publicações das notas de expediente do interior (decisões judiciais) não sejam limitadas às sextas-feiras, podendo ser realizadas em outros dias;

8.11 providências quanto à remessa dos feitos encerrados, ante a notícia de que não há recolhimento ao arquivo geral, localizado em Salvador, desde 2003;

8.12 aprimoramento do sistema de certidão de distribuição, com informatização e centralização, ao menos por comarca, possibilitando, ainda, a expedição de certidão negativa pela internet, pois no sistema atual as certidões são expedidas por vara, conforme registros feitos em livros.

9. realização de mutirão (se possível em horários diversos daquele em há expediente normal), ou formação de grupos extraordinários de trabalho, para que após as juntadas pendentes seja efetivado o cumprimento de todos os processos já despachados, independentemente de novo pedido das partes.

10. inspeção ou correção de todas os cartórios judiciais e extrajudiciais, pelos MM. Juízes das Comarcas, até o final do mês de fevereiro de 2009. O ato deve ser documentado em ata que relate a situação da serventia e as medidas tomadas para a solução dos problemas;

10.1 A ata deverá ser registrada em livro próprio, devidamente numerado, para fins de verificação, a qualquer tempo, pela Corregedoria Nacional;

10.2 Cópia da ata deverá ser remetida para a respectiva Corregedoria local;

10.3 Devem ser realizadas correções anuais, com prazo máximo de cinco dias e sem prejuízo dos atendimentos urgentes, para verificação do andamento dos trabalhos, orientações, instaurações de sindicância ou processos administrativos em caso de desídia ou outras faltas funcionais, etc;

10.4 As correções devem ocorrer simultaneamente em todo o Estado, no mesmo mês do ano. E para a sua realização devem ser convidados um membro da OAB e outro do Ministério Público em cada Comarca;

10.5 As Corregedorias Gerais da capital e do interior devem encaminhar para esta Corregedoria Nacional, durante o ano de 2009, cópias das atas das inspeções e correções que realizarem no curso do ano. A remessa deve ser efetivada em até dez dias do término da correção ou inspeção;

11. Imediata observância do artigo 267, § 1º, do CPC, com as intimações necessárias, decretos de extinção, destituição de inventariantes negligentes, etc.

12. Utilização de decisões que servem de intimação, de ofício, etc, de forma a agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo cartório;

13. Criação de metodologia de manutenção dos autos em andamento em cartório, a fim de que os processos sejam localizados em tempo razoável;

13.1 Sugere-se a manutenção em ordem numérica, posição vertical, com numeração em destaque no dorso dos autos;

13.2 O acompanhamento dos prazos, para fins de impulso oficial, deve se dar por meio de anotação em sistema físico ou informatizado, o qual deve ser verificado diariamente pelo servidor responsável pelo cartório;

13.3 Para tanto, basta que se anote em um folha/calendário quais processos têm prazo vencendo naquela data. Exemplo: caso haja um mandado de citação juntado no dia 14 de um mês, há que se anotar o número do processo no dia 30 daquele mesmo mês ( ou um dos dez dias seguintes caso haja protocolo integrado para remessa de petições), ocasião em que será dado impulso oficial.

14. Exigência de que o requerimento de inscrição, para fins de promoção ou remoção, seja instruído com certidão, assinada pelo escrivão (ou seu substituto), que relate condições da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias. A certidão deve consignar, no mínimo: a. os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão; b. processos que aguardam impulso oficial; c. processos que aguardam prolação de despacho ou sentença; d. os processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório;

14.1 Verificação *in loco* pela Corregedoria Geral ou pela Corregedoria do Interior, das informações prestadas, ainda que por amostragem, com relatório escrito e devidamente registrado das apurações efetivadas.

15. Imediata reativação dos Juizados Especiais Criminais que tiveram suas atividades paralisadas, informando-se à Corregedoria Nacional, em 30 dias, a razão da suspensão dos trabalhos relativos ao Jecrim a partir de 2005;

15.1 Mutirão para o julgamento e arquivamento dos processos relativos a crimes já prescritos (artigo 107 do Código Penal).

16. Julgamento e arquivamento dos processos relativos a atos infracionais prescritos (Súmula 338 do STJ), ou relativos a pessoas que já atingiram 18 ou 21 anos, conforme o caso ( artigo 121, § 5º, da Lei n. 8.069/1990).

17. Adoção de livro ou sistema para o registro do rol dos culpados e dos alvarás de soltura.

18. Instalação de serviço de cópias em número capaz de atender a demanda dos serviços internos e dos advogados.

19. Livro carga dos mandados entregues aos oficiais de justiça. As cargas deverão conter a data e a assinatura do oficial na data da retirada, bem como a data da devolução e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento;

19.1 Após o decurso do prazo de trinta dias, ou do prazo estendido de forma justificada pelo MM. Juiz responsável, devem ser formalizados expedientes de cobrança e, se for o caso, instaurado o procedimento administrativo necessário à apuração da desídia ou outra falta;

19.2 Implementação de método que garanta o ressarcimento da condução do oficial de justiça em relação a mandados efetivamente cumpridos;

20. Adoção de livros carga ou sistema informatizado que permitam um efetivo controle da data em que os processos foram retirados e devolvidos pelos Srs. advogados, membros do Ministério Público, peritos, etc.

21. Adoção de sistema de ponto que permita o efetivo controle da presença dos servidores;

21.1 Adoção de horário que permita amplo atendimento ao público e aos advogados, com a cautela para que funcionários de turnos diversos não tenham horário simultâneo de serviço justamente no período normalmente utilizado para o almoço.

22. Inspeção junto aos cartórios extrajudiciais para verificação de suas necessidades mínimas;

22.1 De acordo com o julgamento do Pedido de Providências n. 21.537, relator o Sr. Conselheiro Jorge Antonio Maurique, devem ser tomadas as medidas necessárias à privatização das serventias, observados eventuais direitos adquiridos ( julgado de 21/10/2008). É necessário que os cartórios recebam os recursos necessários à prestação dos seus serviços mesmo durante a fase de transição.

23. Há notícias de que em reunião realizada após a inspeção o Tribunal de Justiça da Bahia tomou providências para a redefinição das competências das Varas Cíveis e das Varas de Direito do Consumidor. Instaurar, junto ao CNJ, procedimento de acompanhamento das medidas.

24. Adoção de livros ou sistema informatizado de registro de sentenças, com a devida numeração ou outro meio que evite adulteração.

25. Regulamentação da remessa de armas para o exército e sua efetiva execução. Regulamentação quanto ao armazenamento de drogas apreendidas, em local diverso dos fóruns sempre que possível, observando-se inclusive o artigo 32, § 1º, da lei n. 11.343/2006.

26. Apuração das falhas pertinentes às intimações, para que sejam tomadas medidas preventivas (e repressivas quando necessário) para a regularidade dos trabalhos.

26.1 Adoção, pelo TJBA, das providências necessárias para que as requisições de policiais-testemunhas sejam devidamente atendidas, com a tomada das medidas preventivas (e repressivas quando necessário) para que as ausências não se repitam;

26.2 o Tribunal de Justiça da Bahia deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 15 dias, o número de policiais militares que atuam junto ao Tribunal e seus magistrados, bem como o local em que cada um presta o seu serviço e o nome do magistrado atendido;

27. Implementação de sistema que permita a verificação e punição de eventuais abusos no excesso de faltas dos juízes, com regramento que garanta a comunicação prévia das faltas programadas e a substituição do juiz faltante ou convocado para outra atividade;

27.1 Instauração de sindicância, junto à Corregedoria da Bahia, para a apuração das razões da ausência de magistrada da Comarca de Senhor do Bonfim nos dias que envolveram a inspeção;

28. Provimento dos cargos vagos e readequação dos critérios e locais de atendimento ao público e aos advogados. Eventuais óbices relativos à Lei de responsabilidade Fiscal devem ser analisados conjuntamente com os gastos relativos aos comissionados e aos convênios com as Prefeituras e Polícia Militar, dentre outros.

29. Revisão pelo TJBA dos processos administrativos de criação das Comarcas e varas, com o encaminhamento das medidas necessárias para as alterações, extinções e incorporações, quando pertinentes;

29.1 Regulamentação clara do plantão judiciário, de forma que todas as regiões sejam devidamente atendidas, observada a Resolução 36 do Conselho Nacional de Justiça.

**Aspectos pertinentes aos órgãos administrativos**

30. Retorno ao TJBA, no mês de dezembro de 2008, dos analistas do CNJ e de Juiz da Corregedoria Nacional, para análise dos documentos que não foram disponibilizados durante a inspeção;

30.1 Criação de Comissão de Estudos, dentro do Tribunal de Justiça do Estado para avaliação da pertinência, ou não, de manutenção do IPRAJ, com prazo de três meses para a conclusão dos seus trabalhos e remessa de relatório à Corregedoria Nacional de Justiça;

30.2 Junto ao CNJ deve ser instaurado Procedimento de Controle Administrativo (PCA) para o acompanhamento das medidas, solução dos problemas e, ainda, para que sejam verificadas as seguintes observações dos analistas cedidos pela E. Presidência do CNJ e que integraram a inspeção;

**Convênios com as Prefeituras:**

- a) Que o IPRAJ se abstenha de firmar convênios com as Prefeituras dos Municípios para cessão de servidores para os serviços de limpeza dos fóruns, visto que o objeto dos referidos convênios não se caracteriza como objetivo comum às instituições convenientes;
- b) Enquanto perdurarem os convênios existentes, é necessário que o IPRAJ atente para as exigências contidas nos instrumentos relativos à documentação a ser apresentada pelas prefeituras para que possa ser feito o repasse dos recursos envolvidos e ainda, que se proceda o correto enquadramento da despesa, visto que a modalidade de aplicação tem que ser alterada para aplicação indireta, tendo em vista tratar-se de transferências voluntárias mediante convênio;
- c) Realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza e conservação dos fóruns, visto tratar-se de prestação de serviços continuados;

**Convênio com a Polícia Militar:**

Considerando a forma como está firmado e sendo executado o convênio com a Polícia Militar do Estado da Bahia, recomendamos uma reformulação total do referido instrumento, contemplando as seguintes alterações:

- a) Apresentação de um plano de trabalho a ser elaborado pelo IPRAJ (órgão interessado), contemplando metas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, em cumprimento ao art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- b) Realização de estudo ou memória de cálculo pela Polícia Militar no sentido de justificar os valores envolvidos na execução do convênio, identificando as necessidades da polícia para utilização dos recursos;

- c) Enquadramento da despesa, utilizando corretamente a modalidade de aplicação indireta, por tratar-se de transferências voluntárias mediante convênio;
- d) Transferência dos recursos para a Polícia Militar e não para as contas dos policiais como vem ocorrendo, caracterizando o pagamento de gratificação aos policiais sem qualquer fundamento legal, e ainda, sem recolhimento dos encargos pertinentes;
- e) Exigência da prestação de contas por parte da Polícia Militar dos recursos já repassados para que se seja feito novo repasse pelo IPRAJ;
- f) O novo convênio deverá prever que os recursos repassados sejam exclusivamente destinados à realização do objeto conveniado, o que deverá ser observado pelo IPRAJ por ocasião da prestação de contas;

### **Estrutura Administrativa e Gestão dos Recursos**

Sem desconsiderar a autonomia de cada órgão para estruturar seus serviços administrativos, foram feitas as seguintes observações quanto a estrutura de gestão atualmente adotada pelo IPRAJ.

- a) Foi identificada a existência de diversas unidades gestoras com capacidade para gerir seus orçamentos, o que significa que a gestão do orçamento do IPRAJ ocorre de forma descentralizada nestas unidades. As gerências constituem unidades que ordenam despesas, detendo autonomia para propor seus orçamentos que, consolidados, compõem o orçamento do IPRAJ. Isso faz dos gerentes ordenadores de despesas responsáveis pela prestação de contas da utilização dos créditos que lhes foram destinados. As gerências do IPRAJ são todas unidades de planejamento, elaboração orçamentária, execução orçamentária, dispondo de força de trabalho e estrutura capaz de processar a despesa, como pessoal técnico capacitado para tais atividades. Tal estrutura provoca uma pulverização das ações de planejamento e execução orçamentária que foge ao controle e acompanhamento da Superintendência. De acordo com os exames realizados nos processos de despesa, não foi possível identificar a atuação da superintendência do IPRAJ em tais processos, ou seja, cada área realiza as despesas conforme as suas necessidades. Seria recomendável uma redução dessas unidades gestoras, o que daria à Superintendência condições de um controle maior da execução do seu orçamento e realização das despesas;
- b) A Gerência de Serviços Médicos não faz o controle das licenças médicas dos magistrados, que excedam a quinze dias, o que fica por conta da Presidência do Tribunal de Justiça. A unidade de saúde deveria ter o controle imediato de tais situações com vistas à atualização dos dados funcionais dos juízes e de toda e qualquer informação quanto ao cadastro destes junto a Gerência de Recursos Humanos. Não foi possível conhecer em detalhes as rotinas da Presidência do TJ, mas pode-se inferir que o controle de licenças médicas dos magistrados demanda um acompanhamento quase que diário, tendo em conta as notícias do grande número de atestados médicos dessa natureza. Há que se considerar, ainda, a duplicidade de atividades, ou seja, duas unidades fazendo praticamente a mesma coisa, quando a força de trabalho disponível poderia ser mais bem aproveitada nas demais atividades do Tribunal, recomendando-se ainda que a Junta Oficial de Perícia seja subordinada à Gerência de Serviços Médicos e que seus relatórios possam subsidiar o controle da Gerência de Recursos Humanos, para efetivar os registros e descontos necessários;

- c) A Controladoria realiza a atividade de liquidação da despesa. Nos termos da Lei nº 4.320/64 a liquidação consiste em uma das fases da despesa a cargo da unidade executora. Pelo princípio da segregação de funções, que defende a separação entre as funções de execução e controle, não se pode permitir que uma mesma unidade execute e exerça o controle. Assim recomenda-se que a liquidação da despesa seja realizada nas unidades gestoras e não na unidade de controle interno. Quanto à matéria há vasta jurisprudência do âmbito do Tribunal de Contas da União;
- d) Quanto ao concurso de 2004, que seja diligenciado junto à Presidência do TJBA, para esclarecer as razões das nomeações para Capital do Estado em número superior ao previsto no Edital, superior em 301 vagas, prejudicando a distribuição dos candidatos pelo interior do estado;
- e) Sobre as cessões de servidores ao TJBA, recomenda-se a extinção da prática e retorno imediato aos órgãos de origem de todos os Servidores, e a interrupção do pagamento das gratificações e adicionais de função para servidores de outras carreiras, prática que vem inviabilizando o provimento dos egressos dos últimos concursos e agravando o limite prudencial da instituição;
- f) As contratações em Regime Especial de Direito Público – REDA, oferecem grande sobreposição aos cargos previstos na LOJ – Lei Orgânica Judiciária nº 11.170/2008 e desconsidera a importância do concurso público. Recomenda-se a demissão de todos os Funcionários contratados sob esse regime e que se viabilize a posse dos concursados. Também sugere-se a elaboração de projeto de lei para extirpar a prática do REDA do normativo Baiano;
- g) Sobre o sistema de folha de pagamento, recomenda-se que seja elaborada uma política de segurança, com critérios rígidos e objetivos de acesso e consulta. Também entendemos necessária a criação de módulos que permitam o controle de faltas, licenças médicas e seus respectivos descontos;
- h) Sobre os contratos de recebimento de taxas Cartorárias pela prestação de serviços cobradas por atos dos Ofícios e Serventias da Justiça, devidas à Contratante, mediante a apresentação de formulário “Documento de Arrecadação Judiciária – DAJ e demais receitas devidas através de Guia de Recolhimento – GR”, recomenda-se suas revisões e que seja realizada uma auditoria para verificação dos valores apurados e das práticas bancárias que estão sendo observadas;
- i) A respeito da existência de tesouraria nas Serventias e também da coleta diária de recursos/numerários por servidores do IPRAJ, verifica-se grande fragilidade dos controles e recomenda-se que após a revisão dos termos de avença com os bancos, seja feito o recolhimento imediato aos cofres do Tesouro Baiano, nos moldes utilizados pelo órgão da fazenda estadual, mediante emissão de guia de recolhimento via sistema eletrônico, por todos os cartórios, para recolhimento na agência bancária mais próxima;
- j) Sobre a arrecadação do IPRAJ, recomenda-se que toda coleta de recursos seja destinada ao Tesouro do Estado e que seu encaminhamento ao Tribunal seja dada por fonte específica, mediante arrecadação para o fundo dos recursos auferidos pela rede bancária e confiada à Secretaria de Fazenda do Estado Baiano;
- k) Ao final, em sendo acatada a forma de arrecadação pelo tesouro do estado, que a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia seja remodelada para que suas áreas administrativas possam ser redesenhadas em novo regimento interno a exemplo das estruturas dos demais Tribunais brasileiros.

**As dezenas de reclamações e denúncias formalizadas durante a audiência pública serão apuradas de forma individualizada pela Corregedoria Nacional, com a devida distribuição para os Srs. Conselheiros das matérias sujeitas a procedimento de controle administrativo, na forma regimental.**

Por fim, nos termos do item 61 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinada a cientificação da Sra. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, das Sras. Corregedoras Geral e do Interior e do Sr. Superintendente do IPRAJ, para que se manifestem em dez dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, será apresentado novo relatório ao plenário.

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Gilson Dipp  
Ministro Corregedor Nacional

Ricardo Cunha Chimenti  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Salise Monteiro Sanchotene  
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional

José Paulo Baltazar Júnior  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Maurício Antonio do Amaral Carvalho  
Analista